



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 315/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Jonas Martins Praia.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1154/2017/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 578/2017 e o que consta do Processo TRT nº MA-1046/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JONAS MARTINS PRAIA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 122% (cento e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos), das seguintes funções Comissionadas: 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada - FC-04, de Assistente Administrativo e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada - FC-01, de Auxiliar Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

V - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada FC-05 (Assistente Administrativo), nos termos do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005- TCU- Plenário;

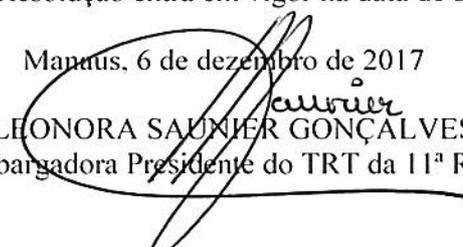
VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7.5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela especialização em Direito Tributário, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

VII - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e art. 6º, inciso II, da IN RFB nº 1500/2014, e

VIII - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de dezembro de 2017

  
ELEONORA SAUNIER GONÇALVES  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região